



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

### **1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO (NOME, CARGO E MATRÍCULA)**

**Unidade Requisitante:** Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional

**Responsável pela Realização do Estudo:** Grasiella da Silva Krieger, 52990

### **2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

O presente estudo tem por finalidade a contratação de Serviço de retificação, desmembramento da matrícula nº 20.536 e unificação de área à desmembrar da matrícula 20.536 com o imóvel da matrícula 22.147 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Trombudo Central/SC, ambos os imóveis da referida propostas, estão localizados na Rua dos Pioneiros, bairro Ipiranga, município de Agrolândia/SC.

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida foram levantados segundo as necessidades de aquisição da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional, no caso em questão, somente a documentação para 1 (um) regulamentação dos imóveis mencionados acima.

### **4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 4000,00 (Quatro mil reais).



Vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais Nº 045 de 31 de março de 2023 e Nº 101 de 29 de agosto de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

## **5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante da vantagem da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o 1º dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente a falta de padronização e uniformização.

## **6. VIABILIDADE/CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.



Agrolândia, 13 de setembro de 2024.

---

**Grasiella da Silva Krieger**  
Coordenadora Pedagógica